

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

No final de 2020 o Parlamento aprovou legislação eleitoral específica para fazer face à situação pandémica, permitindo a criação de um regime especial de votação para os eleitores em confinamento obrigatório, determinado pelas Autoridades de Saúde ou que padeçam da doença COVID-19, plasmado na Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro.

Este regime foi depois alargado, com o Decreto do Estado de Emergência e a intervenção das Autoridades de Saúde, aos residentes nos ERPI, vulgarmente denominados lares.

Pelos números vindos a público, cerca de 13.000 eleitores tiveram a oportunidade de se inscrever no voto antecipado, beneficiando da deslocação da autoridade eleitoral do município ao domicílio dos eleitores.

Este regime inovador, proposto em primeiro pelo PSD, permitiu que os cidadãos vitimados pela pandemia conseguissem exercer o seu direito fundamental de votar nas eleições Presidenciais, o que de outro modo não teria sido possível.

Apesar de o legislador ter tido o cuidado de consentir a inscrição até ao momento mais próximo e possível do ato eleitoral, o regime não permite, por razões logísticas e da necessidade de quarentena dos boletins de voto, assegurar uma inscrição até ao dia do exercício de voto antecipado.

Noutros regimes de voto em mobilidade – no caso dos presos e internados em estabelecimento hospitalar – o prazo de inscrição para o ato eleitoral ocorre antes da data fim para os confinados ou em quarentena, revelando que a Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, tentou ao máximo a inclusão do maior número de eleitores possível neste regime excecional.

Uma vez que esta foi a primeira vez que tal aconteceu e que muitos outros cidadãos poderão não ter tido a oportunidade de aceder a este regime por terem tomado conhecimento da situação de confinamento obrigatório ou de contaminação com o vírus pandémico, importa

proceder a uma avaliação desta experiência nas eleições presidenciais.

Pretende-se perceber se pode ser realizada alguma melhoria ao regime legal e excecional aprovado, a vigorar para as eleições presidenciais, mas também para as eleições autárquicas do final deste ano.

O PSD está preocupado com a eventual correção de algum pormenor da lei aprovada no final do ano, para que o máximo de eleitores possa exercer o seu direito de voto, no caso de vir a ser vítima de confinamento obrigatório ou vier a padecer de COVID-19 em data próxima ao ato eleitoral das autárquicas de 2021.

**Nestes termos, e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, perguntam:**

1. Atenta a experiência do ato eleitoral das Presidenciais, que melhorias o Ministério da Administração Interna sentiu serem necessárias introduzir ao regime instituído pela Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, de modo a salvaguardar que o máximo de eleitores vitimados pela pandemia consigam exercer o seu direito de voto nas próximas eleições autárquicas?
2. Qual o número de eleitores que tiveram de ficar em confinamento obrigatório ou que vieram a padecer da doença COVID-19 já depois do fim da data de inscrição estabelecida na Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro?
3. Qual o número oficial de inscritos ao abrigo da Lei n.º 3/2020, de 11 de novembro e quantos exerceram efetivamente o seu direito de voto, distinguindo entre eleitores com domicílio em ERPI e outros?

Palácio de São Bento, 4 de fevereiro de 2021

Deputado(a)s

HUGO CARNEIRO(PSD)

CARLOS PEIXOTO(PSD)

DUARTE MARQUES(PSD)

JOSÉ CANCELA MOURA(PSD)

ANDRÉ COELHO LIMA(PSD)

LINA LOPES(PSD)

MÁRCIA PASSOS(PSD)

ARTUR SOVERAL ANDRADE(PSD)

SANDRA PEREIRA(PSD)

MÓNICA QUINTELA(PSD)

LUÍS MARQUES GUEDES(PSD)

Deputado(a)s

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

EMÍLIA CERQUEIRA(PSD)